



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 2/2024 - MIDR/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.004362/2023-25  
INTERESSADO: Conselho Deliberativo da Sudene  
ASSUNTO: Reprogramação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2024.  
Ofício 2024/493-019, de 10 de julho de 2024, do BNB ao MIDR e à Sudene.

Analisa a proposta de Reprogramação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) encaminhadas pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), conforme previsão dada pela Portaria MIDR Nº 2.252/2023, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do FNE para os exercícios de 2024 a 2027,

Senhores Conselheiros,

### I. ASSUNTO

1. Conforme determinam os incisos I e II do artigo 14 da Lei nº 7.827, de 1989, é de competência do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) aprovar, mediante proposta do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) e prévia análise da Sudene e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), suas condições e restrições.

2. A Programação Anual do FNE para o exercício de 2024 foi estabelecida através da Resolução Condel/Sudene nº 171, de 29/12/2023, com a aprovação da Proposição 174/2023, e observou as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas por meio da Portaria MDR nº 2.252/2023 e as Diretrizes e Prioridades do FNE, aprovadas pela Resolução do Condel/Sudene nº 169/2023. Na referida Proposição, é prevista a necessidade de atualização do capítulo do Plano de Aplicação de Recursos com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do exercício anterior, uma vez que o Plano de Aplicação aprovado foi elaborado com os valores apurados em junho de 2023.

3. A Portaria MIDR nº 2.252, de 04/07/2023, regulamenta o artigo 14-A da Lei nº 7.827/1989, estabelecendo as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais para o exercício de 2024 a 2027. Em seu artigo 17, permite que o BNB proponha a revisão e atualização dos valores destinados à aplicação no início do exercício, com base nas contratações realizadas até 31 de agosto de cada ano. Para isso, o banco deve atualizar os valores dos repasses da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o orçamento previsto. A versão atualizada da programação deve ser enviada ao MIDR e à Sudene até 30 de setembro, com justificativa para a nova previsão. Na reprogramação, o banco deve redistribuir os recursos, respeitando a prioridade de recursos para empresas com faturamento até R\$ 16 milhões/ano, os espaços priorizados pela PNDR e os limites de participação previsto por UF e para o setor infraestrutura UF.

PORTARIA Nº 2.252, DE 4 DE JULHO DE 2023

"Seção IV

Das Reprogramações

Art. 17. O banco administrador poderá propor a revisão e atualização dos valores previstos para aplicação no início do exercício, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto de cada exercício, observando o disposto no § 1º do art. 13 desta Portaria.

§ 1º Ao realizar a reprogramação de aplicação dos recursos, o banco administrador deverá:

I - atualizar os valores de repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, observada a última versão publicada sobre a realização de receitas e despesas orçamentárias do Relatório de Avaliação Bimestral pelo Ministério da Fazenda; e

II - encaminhar ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros e à Superintendência, até 30 de setembro de cada exercício, a versão atualizada da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

§ 2º Na elaboração da reprogramação, o banco administrador deverá redistribuir os recursos, respeitando o direcionamento mínimo aos portes prioritários (faturamento até R\$ 16 milhões/ano) e aos espaços priorizados pela PNDR, além do rateio mínimo por UF, conforme estabelecido no art. 13, incisos I, IV e V, além da participação máxima para aplicação no setor de infraestrutura, conforme aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo quando da aprovação desses itens específicos da Programação para aquele exercício."

4. O artigo 13 da referida Portaria, dos incisos I ao XI, determinou que a Programação Anual do FNE, cuja elaboração de proposta é de competência BNB, estabelecesse a previsão de aplicação de recursos por unidade federativa (UF), programa de financiamento, setor e atividade econômica, porte do mutuário, espaço prioritário da PNDR, por outras instituições financeiras e por setores específicos.

PORTARIA Nº 2.252, DE 4 DE JULHO DE 2023 (DOG 2024)

Art. 13. A Programação Anual deverá estabelecer a previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, apresentando as seguintes estimativas:

I - por UF;

II - por programa de financiamento/linha de financiamento;

III - por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo;

IV - por porte do mutuário;

V - por espaço prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VI - por outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989;

VII - dos financiamentos de que tratam os incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

VIII - dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos;

- IX - dos financiamentos de operações de investimentos para pessoas físicas;
- X - dos financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado; e
- XI - dos financiamentos nas atividades de ciência, tecnologia e inovação.

5. Tais previsões devem observar limites máximos e mínimos na distribuição por porte, UF, para o setor de infraestrutura, por tipologia PNDR, conforme o § 1º do supracitado artigo 13. Os referidos limites foram estabelecidos ad referendum pela Resolução do Condel/Sudene nº 169/2023.

RESOLUÇÃO CONDEL Nº 169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 (Diretrizes e Prioridades FNE 2024)

O MIDR ao definir as diretrizes e orientações gerais (Portaria n. 2.252, de 4 de julho de 2023), concedeu à SUDENE a faculdade de propor ao Condel limites mínimos e máximos de aplicação dos recursos a serem observados pelo BNB, conforme § 4º do artigo 5º da referida Portaria. Desta forma, segue abaixo os limites a serem observados pelo BNB para elaboração e apresentação da proposta de Programação do FNE para 2024, considerando o valor indicado por aquele banco como disponível para aplicação:

- I - Percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões (dezesseis milhões de reais): 51% (cinquenta e um inteiros por cento);
- II - Percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais): 75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor referente ao item I acima;
- III - Percentual mínimo e máximo para aplicação nas UF: máximo de 30% (trinta por cento) e mínimo de 5,0% (cinco inteiros por cento), exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação mínima deverá ser 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);
- IV - Percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura: 35% (trinta e cinco inteiros por cento); e
- V - Percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR: 30% (trinta inteiros por cento).

6. Atendendo ao disposto na Portaria MIDR nº 2.252 e na Resolução Condel/Sudene nº 171/2023, o BNB atualizou a disponibilidade orçamentária do Fundo para 2024 com base na posição de abril/2024. A partir da disponibilidade orçamentária atualizada, de informações quantitativas e qualitativas apuradas durante o processo de discussão e direcionamento de recursos conforme os regramentos aprovados pelo Condel/Sudene, o banco apresentou a proposta de reprogramação do plano de aplicação FNE 2024, por meio do Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513).

## II. ANÁLISE SOBRE A PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO FNE 2024

### A. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7. A disponibilidade orçamentária para o FNE em 2024 foi atualizada de R\$ 37,82 bilhões para 39,89 bilhões. O acréscimo de R\$ 2,06 bilhões representa um incremento percentual de 5,44% em relação ao valor programado/aprovado pela Resolução Condel/Sudene nº 171/2023. Esta oscilação é derivada principalmente pela rubricas "Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência e da Inadimplência Estimada)" e "RESULTADO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR ( G )"

**TABELA 1 - FNE 2024: Estimativa de Recursos – Base junho/2023 X Base Abril 2024**

Em R\$ mil

| DISCRIMINAÇÃO   | Base jun/2023<br>Ofício BNB nº 2023-493-038 (SEI nº 0568337) | Base abr/2024<br>Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513) |
|---|--|--|
| <b>ORIGEM DE RECURSOS (A)</b>   | <b>60.620.805</b>  | <b>64.328.314</b>  |
| Disponibilidades no Início do Período   | 16.968.181   | 15.935.744   |
| Transferências da União (1)   | 15.394.794   | 15.815.403   |
| Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência e da Inadimplência Estimada) | 25.288.478   | 29.970.309   |
| Remuneração das Disponibilidades  | 1.741.203  | 1.793.935  |
| Cobertura de Risco pelo BNB   | 621.435  | 718.164  |
| Recebimentos de Créditos Baixados como PJ   | 606.715  | 94.758   |
| <b>APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)</b>  | <b>-6.419.309</b>  | <b>-6.270.236</b>  |
| Taxa de Administração   | -1.859.784   | -1.766.372   |
| Remuneração ao BNB sobre Disponibilidades   | -17.662  | -17.251  |
| Taxa de Administração Adicional   | 0  | 0  |
| Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF                                      | -409.827   | -508.423   |
| Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF                                 | -163.129   | -174.375   |
| Prêmio de Desempenho sobre Reembolsos PRONAF  | -89.259  | -79.139  |
| Despesas Auditoria Externa  | -30  | -21  |
| Del credere BNB   | -3.662.473   | -3.524.137   |
| Del credere Outras Instituições   | -11.326  | -13.701  |
| Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes                | -873   | -4.169   |
| Devolução Parcela de Risco ao BNB   | -204.946   | -182.649   |
| <b>DISPONIBILIDADE ESTIMADA ( C ) = ( A ) + ( B )</b>                                 | <b>54.201.496</b>  | <b>58.058.078</b>  |
| <b>PREVISÃO DE DESEMBOLSOS DE OPS. CONTRATADAS ATÉ 2023 (D) (2)</b>                   | <b>-16.371.186</b>   | <b>-18.168.876</b>   |
| <b>DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES ( E ) = ( C ) + ( D )</b>            | <b>37.830.311</b>  | <b>39.889.203</b>  |
| <b>RETORNO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR ( F )</b>                                | <b>23.123.334</b>  | <b>23.707.801</b>  |
| <b>RESULTADO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR ( G )</b>                              | <b>4.199.390</b>   | <b>2.503.953</b>   |
| <b>RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO ( E ) (3)</b>                        | <b>-2.732</b>  | <b>-2.621</b>  |
| <b>DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2024 ( F ) = ( D ) - ( E ) (4)</b>               | <b>37.827.578</b>  | <b>39.886.581</b>  |

### B. PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO FNE 2024

8. A partir da disponibilidade orçamentária atualizada, de informações quantitativas e qualitativas apuradas durante o processo de discussão e direcionamento de recursos conforme os regramentos aprovados pelo Condel/Sudene, o BNB apresentou a proposta de reprogramação do plano de aplicação FNE 2024. A reprogramação foi resultado da distribuição das novas disponibilidades, sem implicar em redução da projeção nominal por localização, por setor e por programa de financiamento, exceto no caso da redução observada no item III - Por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo a seguir.

#### I - Por UF e por setor;

9. A proposta de distribuição por UF apresenta o maior rateio para o estado da Bahia (21,2%) e os menores rateios para os estados do Espírito Santo (1,9%), Sergipe (5,3%) e Alagoas (5,4%), observando o percentual máximo de máximo de 30% e mínimo de 5,0%, exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação mínima é de 1,5%. A distribuição proposta por estado está em linha com a distribuição vigente para 2024, conforme

comparativo abaixo. A participação da estado do Ceará será aumentada em 1,1 p.p e as demais variações foram de até 0,03 p.p. A Tabela 2 do item D deste Parecer apresenta os valores propostos por estado.

| UF        | [%] Participação Programação 2024 | [%] Participação Reprogramação 2024 | Variação da Participação por UF em p.p. |
|-----------|-----------------------------------|-------------------------------------|---|
| AL        | 5,4                               | 5,4                                 | 0,0                                     |
| BA        | 21,5                              | 21,2                                | -0,3                                    |
| CE        | 12,4                              | 13,5                                | 1,1                                     |
| ES        | 1,9                               | 1,9                                 | 0,0                                     |
| MA        | 10,7                              | 10,6                                | -0,1                                    |
| MG        | 6,5                               | 6,4                                 | -0,1                                    |
| PB        | 7,1                               | 7,0                                 | -0,2                                    |
| PE        | 12,1                              | 12,0                                | -0,1                                    |
| PI        | 9,9                               | 9,8                                 | -0,1                                    |
| RN        | 7,2                               | 7,0                                 | -0,1                                    |
| SE        | 5,3                               | 5,3                                 | 0,0                                     |
| FNE Total | 100,0                             | 100,0                               | 0,0                                     |

10. A proposta de distribuição por setor apresentou variações de até 0,6 p.p. quando comparada com a distribuição vigente para 2024, conforme comparativo abaixo. A Tabela 2 do item D deste Parecer apresenta os valores propostos por setor.

11. O limite máximo para aplicação no setor de infraestrutura previsto no inciso III do § 1º do Art. 13 da Portaria foi estabelecido em 35%. O setor foi contemplado no novo plano de aplicação com R\$ 8,5 bilhões, representando uma participação de 21,4% sobre o total de recursos do fundo. O montante representa a um acréscimo de R\$ 386 milhões ao valor vigente para o exercício. A Programação vigente prevê a destinação de 20% dos valores projetados para Infraestrutura para atividades de Saneamento e Logística. Esse percentual tem sido proposto nos últimos exercícios indicado pelo Condell/Sudene com o objetivo de desconcentrar os financiamentos realizados no setor, frequentemente destinados ao setor de energia. Na presente proposta de reprogramação, o valor destinados para as atividades de Saneamento e Logística correspondem a 29,4% do projetado para Infraestrutura. Sugerimos que tal percentual permaneça constante explicitamente, assim como consta na Programação vigente, nas observações da tabela de "Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade".

| Setor                       | [%] Participação Programação | [%] Participação Reprogramação | Variação da Participação por UF em p.p. |
|-----------------------------|------------------------------|--------------------------------|---|
| Agricultura                 | 22,5                         | 21,9                           | -0,6                                    |
| Pecuária                    | 22,4                         | 21,9                           | -0,6                                    |
| Indústria                   | 10,0                         | 10,4                           | 0,4                                     |
| Agroindústria               | 1,1                          | 1,1                            | 0,0                                     |
| Turismo                     | 2,1                          | 3,1                            | 0,9                                     |
| Comércio e Serviços         | 19,8                         | 19,7                           | -0,1                                    |
| Infraestrutura              | 21,6                         | 21,4                           | -0,1                                    |
| FNE Verde Sol Pessoa Física | 0,5                          | 0,4                            | 0,0                                     |
| FNE P-Fies                  | 0,1                          | 0,1                            | 0,0                                     |
| FNE Total                   | 100,0                        | 100,0                          | 0,0                                     |

12. Na presente proposta de reprogramação, os valores destinados às atividades de Saneamento e Logística correspondem a 29,4% do total projetado para Infraestrutura, de acordo com os valores estabelecidos para as atividades prioritárias pelo Condell/Sudene. Esse percentual está acima do mínimo de 20%.

| Redação Atual  | Redação Proposta pelo BNB  |
|--|--|
| TABELA 6 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade da Programação Anual FNE 2024   | (TABELA 2 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade do Ofício BNB nº 2024-493-019) |
| Obs.:<br>(...)   | Obs.:<br>(...)   |
| d) Destinação de 20% dos valores projetados para Infraestrutura para atividades de Saneamento e Logística. | [Exclusão de item]   |

13. Na proposta do BNB, foi suprimida a menção ao percentual mínimo destinado a essas atividades. Sugerimos que esse percentual continue sendo explicitamente mencionado, assim como consta na programação vigente, nas observações da tabela "Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade". Recomendamos também ajustar a redação para esclarecer que se trata de um percentual mínimo, e não especificamente de uma projeção.

## II - Por programa de financiamento/linha de financiamento;

14. A Programação Anual FNE contempla oito programas setoriais e seis multissetoriais. A Tabela 4 do item D deste Parecer apresenta os valores propostos pelo banco, enquanto abaixo segue comparativo entre a distribuição de recursos por programa na Programação vigente e na Reprogramação proposta. Em relação à participação de cada programa, os destaques foram para o FNE Proatur, que recebeu incremento de 1,3 p.p, o PRONAF que teve uma redução de 1,1 p.p. Apesar da redução na participação, o programa PRONAF recebeu acréscimo nominal de R\$ 37,9 milhões, passando para o montante de R\$ 8,84 bilhões.

| Setor                   | [%] Participação Programação | [%] Participação Reprogramação | Variação da Participação por UF em p.p. |
|-------------------------|------------------------------|--------------------------------|---|
| 1. PROGRAMAS SETORIAIS  | 36,5                         | 37,4                           | 0,9                                     |
| FNE RURAL               | 14,7                         | 14,7                           | 0,0                                     |
| FNE Aquipesca           | 0,1                          | 0,1                            | 0,0                                     |
| FNE Industrial          | 3,8                          | 3,8                            | 0,0                                     |
| FNE Irrigação           | 2,2                          | 2,2                            | 0,0                                     |
| FNE Agrin               | 1,0                          | 1,0                            | 0,0                                     |
| FNE Proatur             | 1,5                          | 2,8                            | 1,3                                     |
| FNE Comércio e Serviços | 6,0                          | 5,9                            | 0,0                                     |

|                              |       |       |      |
|------------------------------|-------|-------|------|
| FNE Proinfra                 | 7,3   | 6,9   | -0,4 |
| 2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS | 63,5  | 62,6  | -0,9 |
| PRONAF                       | 23,3  | 22,2  | -1,1 |
| FNE Inovação                 | 5,1   | 5,1   | 0,0  |
| FNE Verde                    | 14,7  | 14,9  | 0,2  |
| FNE PNMPO (Urbano)           | 10,0  | 10,0  | 0,0  |
| FNE MPE                      | 10,4  | 10,4  | 0,0  |
| FNE P-FIES                   | 0,1   | 0,1   | 0,0  |
| FNE Total                    | 100,0 | 100,0 | 0,0  |

### III - Por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo;

15. A projeção de financiamento por atividades definidas como prioritárias pelo Condel/Sudene está relacionada na tabela 8 do item D deste Parecer. Abaixo segue comparativo dos valores (em R\$ milhão) programados vigentes e os propostos para reprogramação. As prioridades do Condel receberam incrementos de 5,4% a 21% sobre o valor programado vigente, exceto a prioridade "Educação Superior (P-FIES)" que se manteve inalterado, e a prioridade "Integração Logística Regional", que passou de R\$ 2,8 bilhões para R\$ 346 milhões, cuja redução se deu em função do estoque de propostas existentes e de projeções de aplicações de recursos no segmento.

| Diretriz                          | Prioridade   | Programação | Reprogramação | [%] Variação |
|-----------------------------------|--|-------------|---------------|--------------|
| Desenvolvimento Produtivo         | Desenvolvimento da Agropecuária                              | 10.314.400  | 10.875.820    | 5,4          |
|                                   | Nordeste Turístico   | 420.400     | 443.280       | 5,4          |
|                                   | Neoindustrialização  | 1.737.900   | 1.832.490     | 5,4          |
| Inovação                          | Indústria Diferenciada                                       | 54.000      | 56.940        | 5,4          |
|                                   | Indústria Baseada em Ciência                                 | 23.200      | 24.460        | 5,4          |
| Infraestrutura econômica e urbana | Aproveitamento do Potencial Energético do NE                 | 3.781.337   | 3.781.340     | 0,0          |
|                                   | Comunicação Digital  | 340.700     | 359.240       | 5,4          |
|                                   | Integração Logística Regional                                | 2.766.758   | 346.030       | -87,5        |
|                                   | Desenvolvimento Urbano Integrado                             | 172.800     | 182.210       | 5,4          |
|                                   | Saneamento   | 1.779.306   | 2.165.570     | 21,7         |
|                                   | Recursos Hídricos  | 894.318     | 943.000       | 5,4          |
| Meio Ambiente                     | Conservação, Proteção e Uso Sustentável de Recursos Naturais | 22.792      | 24.030        | 5,4          |
| Educação                          | Educação Superior (P-FIES)                                   | 28.100      | 28.100        | 0,0          |
|                                   | Educação Profissional e Tecnológica                          | 26.600      | 28.050        | 5,5          |

### IV - Por porte do mutuário;

16. A portaria do MIDR, no inciso I do § 1º do Art. 13, prevê o estabelecimento de percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões, considerados como portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), e dentro deste percentual, percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões (portes mini, micro, pequeno). O Condel/Sudene, em sua Resolução nº 169/2023, estabeleceu o limite mínimo para os portes prioritários de 51%, devendo 75% deste montante ser garantido aos portes até pequeno.

17. Na projeção por porte de beneficiário, a reprogramação proposta mantém a destinação de 62,2% das disponibilidades aos portes prioritários do FNE, dos quais 85,1% são destinados até o porte pequeno, e de 37,8% para os portes médio e grande. A distribuição proposta atende à diretriz de tratamento preferencial às atividades produtivas de empreendimentos dos menores portes e apresenta um aumento significativa na participação dos portes prioritários.

| Porte                                | [%] Participação Programação | [%] Participação Reprogramação | Variação da Participação por UF em p.p. |
|--------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|---|
| Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio | 62,2                         | 62,2                           | 0,0                                     |
| Médio (I e II) e Grande              | 37,8                         | 37,8                           | 0,0                                     |
| Total FNE                            | 100                          | 100                            | 0,0                                     |

### V - Por espaço prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

18. O Semiárido conta com a projeção de R\$ 18,6 bilhões, correspondente a 234,8% acima dos R\$ 7,9 bilhões correspondentes ao mínimo de 50% dos recursos ingressados pela União, em observância ao § 2º do Art. 2º da Lei 7.827/1989.

(Em R\$ mil)

| Região    | Programação | Reprogramação | 50% Ingressos STN | [%] Reprogramação / 50% Ingressos STN |
|-----------|-------------|---------------|-------------------|---------------------------------------|
| Semiárido | 17.607.421  | 18.565.803    | 7.907.702         | 234,8                                 |

19. Às Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) apresentou-se a projeção de R\$1,1 milhão, distribuída em R\$ 437 milhões pra Petrolina - Juazeiro (PE/BA), R\$ 349 milhões para Grande Teresina - Timon (PI/MA) e R\$ 357 milhões para o Entorno do DF (MG), sendo esta a RIDE que recebeu maior incremento (1.205%).

20. Em 2023, o município de Arinos/MG, único integrante da área de atuação da Sudene incluído na RIDE Entorno do DF e recém-integrado à área de atuação da Sudene pela LC nº 185/2022, teve um valor contratado de aproximadamente R\$ 70 milhões em 615 operações. Inicialmente, a estimativa para o FNE 2024 era de R\$ 27,4 milhões, mas foi elevada para R\$ 357,5 milhões devido à atualização de valores já contratados em 2024, especialmente em infraestrutura de energia renovável. Devido à inclusão recente na área de atuação da Sudene, não há dados históricos suficientes para o BNB realizar uma projeção mais precisa, fato que deve ser superado nos próximos exercícios.

(Em R\$ mil)

| Ride                            | Programação | Reprogramação | [%] Variação |
|---------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| Petrolina - Juazeiro (PE/BA)    | 414.900     | 437.500       | 5,4          |
| Grande Teresina - Timon (PI/MA) | 331.200     | 349.200       | 5,4          |
| Entorno do DF (MG)              | 27.400      | 357.500       | 1.204,7      |

|             |         |           |      |
|-------------|---------|-----------|------|
| Total RIDEs | 773.500 | 1.144.200 | 47,9 |
|-------------|---------|-----------|------|

21. A projeção de Financiamento para municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, é de R\$ 27,9 bilhões, correspondente a uma participação de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2024, enquanto a projeção para os classificados como alta renda, independente do seu dinamismo, é de R\$ 12 bilhões. Os valores reprogramados observam o percentual máximo de máximo de 30% para a classificação de alta renda.

(Em R\$ mil)

| Tipologia PNDR                             | Programação | [%] Participação (Programação) | Reprogramação | [%] Participação (Reprogramação) |
|--|-------------|--------------------------------|---------------|----------------------------------|
| Baixa e Média Renda, de qualquer dinamismo | 26.479.600  | 70,0                           | 27.920.900    | 70,0                             |
| Alta Renda, de qualquer dinamismo          | 11.348.400  | 30,0                           | 11.965.681    | 30,0                             |
| Total FNE                                  | 37.828.000  | 100                            | 39.886.581    | 100,0                            |

22. As Tabelas 5, 6 e 7 do item D deste Parecer replicam as projeções propostas pelo BNB de financiamento para, respectivamente, o Semiárido, RIDEs e municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

#### VI - Repasse de recursos

23. O MIDR, por meio da Portaria nº 2.498, de 12 de julho de 2024, estabeleceu diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, pelos Bancos Administradores desses Fundos, na forma do art. 9º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dos incisos VII e IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023, nos termos a seguir:

I - às instituições financeiras operadoras, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989; e

II - às instituições financeiras operadoras aptas a realizar operações de crédito no âmbito do PNMPO, nos termos da Lei n. 13.636, de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade, conforme incisos VII e IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 2023.

24. A Programação vigente prevê projeção de repasse para outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, no montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%. Assim sendo, na proposta de reprogramação, o BNB propôs o usual limite para repasse de até 3% para a segunda modalidade e suprimiu a referência à primeira modalidade, conforme quadro comparativo.

| Redação Atual<br>TABELA 6 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade da Programação Anual FNE 2024  | Redação Proposta<br>(TABELA 2 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade do Ofício BNB nº 2024-493-019)  |
|--|---|
| "Obs.:<br>(...)"   | "Obs.:<br>(...)"  |
| "b) Projeção de repasse para outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, no montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%;" | b) De acordo com o constante no subitem 4.7.1 deste documento, serão destinados recursos para o PNMPO Urbano (Programa FNE PNMPO) e para o PNMPO Rural (Programa FNE Agroamigo), em conformidade com as projeções indicadas na Tabela 08 (Projeção de Financiamento por Programa), devendo o Banco Administrador, na estrita impossibilidade de aplicar tais recursos de forma direta, efetuar repasses de que trata a Portaria MIDR Nº 2.252, respeitadas as previsões orçamentárias constantes nessa Programação, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, sendo o limite de repasse de até 3% do total dos valores programados para 2024, considerando a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências;" |

25. A esse respeito, vale esclarecer que não houve ainda o estabelecimento, pelo Condel/Sudene, do montante para que o MIDR possa firmar contratos de repasses com instituições financeiras interessadas em operar exclusivamente os recursos no âmbito do PNMPO. Ressalta-se ainda que esse assunto vem sendo objeto de tratativas entre o MIDR, a Sudene e o próprio BNB.

26. Diante disso, considerando que esse tema carece de definições, propomos a manutenção da redação vigente com a projeção de repasse no montante equivalente a 1% sobre o valor total das disponibilidades e a exclusão da referência à modalidade de repasse referente aos contratos firmados pelo MIDR, no âmbito do PNMPO.

#### VII - dos financiamentos de que tratam os incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

27. Trata-se de projeções para financiamentos para projetos de sustentabilidade ambiental e de ciência, tecnologia e inovação. O BNB realizou tais previsões nas notas das tabelas 2 e 4 do item D.

28. O Programa FNE Inovação tem o valor programado de R\$2,0 bilhões, correspondente a 5,1% do total programado para o FNE. O programa FNE Verde conta com a projeção de R\$ 5,9 bilhões, dos quais R\$ 34,6 milhões são destinados ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis.

#### VIII - dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos;

29. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, criou o Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) e estabeleceu o FNE como uma das fontes de recursos. A proposta de reprogramação manteve a projeção vigente de R\$ 28,1 milhões para o programa.

#### IX - dos financiamentos de operações de investimentos para pessoas físicas;

30. No âmbito da Programação Anual FNE, os programas FNE P-FIES e FNE Sol PF estão vinculados ao setor de nomenclatura "Pessoa Física". Para o programa de financiamento estudantil (P-FIES) a projeção de R\$ 28,1 milhões, e para o programa FNE Sol Pessoa Física, destinado para o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia para domicílios residenciais, o valor projetado é de R\$ 172,3 milhões.

**X - dos financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado; e**

31. As projeções de financiamento para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) para 2024, é de R\$ 12,8 bilhões, sendo 8,4 bilhões para o PNMPO Rural, operacionalizado no programa Pronaf, e R\$ 4,0 bilhões para o urbano, sob o programa FNE PNMPO Urbano, conforme a tabela 4 do item D deste Parecer.

**XI - dos financiamentos nas atividades de ciência, tecnologia e inovação.**

32. Conforme apontado no item VII e constante na tabela 4 do item D deste Parecer, a projeção de financiamento para ciência, tecnologia e inovação para 2024 é de R\$ 2,0 bilhões a ser contratado pelo programa FNE Inovação.

- Limites e metas de aplicação:**

33. Conforme § 1º do art. 13º da Portaria MIDR nº 2.252/2023, na previsão dos recursos da Programação Anual, deverão ser observados os limites máximos e mínimos na distribuição por porte, UF, para o setor de infraestrutura e por tipologia PNDR, os quais foram definidos na Resolução Condel/Sudene nº 169/2023. Todos os valores propostos pelo BNB estão aderentes a tais limites, conforme quadro abaixo.

| Descrição  | Máximo/Mínimo | Percentual | Base de cálculo                            | Participação proposta pelo BNB |
|--|---------------|------------|--|--------------------------------|
| Portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio) | mínimo        | 51%        | Valor total da Programação                 | 62,2                           |
| Portes mini, micro e pequeno                               | mínimo        | 75%        | Montante destinado aos portes prioritários | 85,1                           |
| UF   | máximo        | 30%        | Valor total da Programação                 | Maior participação em 21,2%    |
| UF: ES   | mínimo        | 1,50%      | Valor total da Programação                 | 1,9%                           |
| demais UFs   | mínimo        | 5,00%      | Valor total da Programação                 | a partir de 5%                 |
| Setor: infraestrutura                                      | máximo        | 35%        | Valor total da Programação                 | 21,4%                          |

- Recomendação**

| Recomendação 1  |
|---|
| <p>Recomendamos ao Condel/Sudene que <b>aprove</b> a proposta para a reprogramação do Plano de Aplicação, com os seguintes ajustes nas observações constantes na "TABELA 2 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade" do Ofício BNB nº 2024-493-019:</p> <p>1. Manutenção da redação da observação "b":<br/>           "b) Projeção de repasse para outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, no montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%;"</p> <p>2. Permanência da observação "d" com ajuste na redação:<br/>           "Destinação mínima de 20% dos valores projetados para Infraestrutura para atividades de Saneamento e Logística"</p> |

**C. INDICADORES DE DESEMPENHO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FNE**

34. Conforme o art. 15º da Portaria MIDR nº 2.252/2023, o banco administrador deverá propor ao Conselho Deliberativo indicadores de desempenho que demonstrem a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento. Abaixo segue comparativo entre as metas vigentes e as propostas pela reprogramação.

| Nº | Indicador   | Descrição do Indicador   | Meta Programação | Meta Reprogramação | Varição em p.p. |
|----|---|--|------------------|--------------------|-----------------|
| 1  | Índice de Aplicação                               | Razão entre o valor total orçado para o exercício e o valor contratado no exercício.   | 100,0%           | 100,0%             | 0,0             |
| 2  | Índice de Contratações com Menor Porte            | Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.                         | 62,0%            | 55,0%              | -7,0            |
| 3  | Contratações por Tipologia Prioritária da PNDR    | Razão entre o valor contratado com tipologias prioritárias da PNDR (Baixa e Média Rendas com todos os seus dinamismos) e o valor total contratado no exercício.              | 70,0%            | 70,0%              | 0,0             |
| 4  | Índice de Aplicação no Semiárido                  | Razão entre o valor contratado na região semiárida e a 50% dos recursos repassados via STN ao FNE.   | 100,0%           | 100,0%             | 0,0             |
| 5  | Índice de Concentração do Crédito (tiquete médio) | Razão entre o valor total contratado no exercício e a quantidade de operações totais contratadas no exercício.   | 50.000,00        | 50.000,00          | 0,0             |
| 6  | Índice de Inadimplência (Total do Fundo)          | Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas pelo saldo devedor total das operações de crédito do Fundo.  | 1,5%             | 1,5%               | 0,0             |
| 7  | Índice de Inadimplência (Risco do Fundo)          | Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas com risco do Fundo pelo saldo devedor total das operações de crédito com risco do Fundo.                                   | 8,8%             | 8,8%               | 0,0             |
| 8  | Índice de Inadimplência (Risco Compartilhado)     | Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas com risco compartilhado pelo saldo devedor total das operações de crédito com risco compartilhado entre o Banco e o Fundo. | 1,2%             | 1,2%               | 0,0             |
| 9  | Índice de Financiamento com o Pronaf              | Razão entre o valor total contratado junto ao Pronaf e o valor contratado no setor rural.  | 45,0%            | 50,0%              | 5,0             |
| 10 | Índice de Contratação no Setor Rural              | Razão entre o valor total contratado no Setor Rural e o valor total contratado no exercício.   | 48,0%            | 44,0%              | -4,0            |

|    |   |   |       |        |     |
|----|---|---|-------|--------|-----|
| 11 | Índice de Contratação no Setor Não Rural            | Razão entre o valor total contratado no Setor Não Rural e o valor total contratado no exercício.  | 52,0% | 56,0%  | 4,0 |
| 12 | Índice de repasse de recursos a outras instituições | Razão entre o montante de recursos repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, de que trata o artigo 9º da Lei n. 7.827, de 1989, e o montante de recursos projetado para este tipo de repasse | 100%  | 100,0% | 0,0 |

35. Conforme a projeção tratada no subitem IV - do item B deste Parecer, o indicador 2, que trata do percentual destinado aos portes prioritários, deverá ser mantido em 62,2%.

| <b>Recomendação 2</b>  |
|--|
| Recomendamos ao Condell/Sudene que <b>aprove</b> a proposta do BNB para as metas dos indicadores de desempenho, exceto o proposto para o indicador "Índice de Contratações com Menor Porte". |

#### D. TABELAS DO PLANO DE APLICAÇÃO FNE 2024 PROPOSTO PELO BNB

##### • TABELA 1 - FNE 2024: Estimativa de Recursos – Base Abril 2024 - R\$ mil

|   |             |
|---|-------------|
| DISCRIMINAÇÃO   | 2024        |
| ORIGEM DE RECURSOS (A)  | 64.328.314  |
| Disponibilidades no Início do Período   | 15.935.744  |
| Transferências da União (1)   | 15.815.403  |
| Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência e da Inadimplência Estimada) | 29.970.309  |
| Remuneração das Disponibilidades  | 1.793.935   |
| Cobertura de Risco pelo BNB   | 718.164     |
| Recebimentos de Créditos Baixados como PJ   | 94.758      |
| APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)   | -6.270.236  |
| Taxa de Administração   | -1.766.372  |
| Remuneração ao BNB sobre Disponibilidades   | -17.251     |
| Taxa de Administração Adicional   | 0           |
| Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF                                      | -508.423    |
| Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF                                 | -174.375    |
| Prêmio de Desempenho sobre Reembolsos PRONAF  | -79.139     |
| Despesas Auditoria Externa  | -21         |
| Del credere BNB   | -3.524.137  |
| Del credere Outras Instituições   | -13.701     |
| Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes                | -4.169      |
| Devolução Parcela de Risco ao BNB   | -182.649    |
| DISPONIBILIDADE ESTIMADA ( C ) = ( A ) + ( B )  | 58.058.078  |
| PREVISÃO DE DESEMBOLSOS DE OPS. CONTRATADAS ATÉ 2023 (D) (2)                          | -18.168.876 |
| DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES ( E ) = ( C ) + ( D )                   | 39.889.203  |
| RETORNO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR ( F )                                       | 23.707.801  |
| RESULTADO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR ( G )                                     | 2.503.953   |
| RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO ( E ) (3)                               | -2.621      |
| DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2024 ( F ) = ( D ) - ( E ) (4)                      | 39.886.581  |

NOTAS: (1) Lei Orçamentária Anual 2024 (2) Considerados 100% do saldo COMIN registrado ao final do exercício anterior. (3) Percentual máximo definido no Art. 20, parágrafo 6º, Lei 7.827/1989. (4) Meta de contratações utilizadas: R\$ 39,6 bilhões. (5) Meta de desembolso utilizada: 38,7 bilhões. (5) Meta de Reembolso Bruto utilizada: 33,5 bilhões, com inadimplência de 6,5% e bônus de adimplência média de 5,02%.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

##### • TABELA 2 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade [R\$ milhões]

| UF/<br>SETOR | Agricultura | Pecuária | Indústria<br>(1) | Agroindústria<br>(1)<br>(2) | Turismo<br>(1) | Com. & Serv.<br>(1) | Infraestrutura<br>(4) | FNE Verde Sol Pessoa<br>Física | FNE P-<br>Fies | TOTAL    | [%]<br>UF |
|--------------|-------------|----------|------------------|-----------------------------|----------------|---------------------|-----------------------|--------------------------------|----------------|----------|-----------|
| AL           | 300,34      | 484,01   | 154,07           | 62,17                       | 163,70         | 351,18              | 620,53                | 9,64                           | 0,17           | 2.145,8  | 5,4       |
| BA           | 2.946,72    | 1.503,52 | 690,78           | 44,87                       | 282,26         | 1.428,53            | 1.512,08              | 38,48                          | 2,29           | 8.449,5  | 21,2      |
| CE           | 290,46      | 1.137,07 | 962,07           | 40,39                       | 181,33         | 1.567,11            | 1.183,44              | 24,71                          | 3,01           | 5.389,6  | 13,5      |
| ES           | 267,53      | 39,92    | 144,75           | 18,50                       | 3,99           | 68,61               | 213,09                | 4,00                           | 0,06           | 760,4    | 1,9       |
| MA           | 1.080,08    | 1.273,69 | 150,51           | 8,13                        | 27,17          | 1.112,00            | 567,82                | 16,67                          | 0,95           | 4.237,0  | 10,6      |
| MG           | 512,56      | 900,30   | 165,67           | 7,85                        | 13,66          | 393,89              | 535,12                | 6,23                           | 6,98           | 2.542,3  | 6,4       |
| PB           | 153,24      | 720,73   | 303,54           | 41,96                       | 220,15         | 256,12              | 1.064,95              | 11,01                          | 1,14           | 2.772,8  | 7,0       |
| PE           | 729,24      | 947,17   | 783,80           | 100,68                      | 158,32         | 887,87              | 1.155,98              | 26,09                          | 0,50           | 4.789,7  | 12,0      |
| PI           | 1.580,34    | 871,74   | 115,65           | 51,40                       | 27,14          | 849,00              | 394,12                | 11,42                          | 0,10           | 3.900,9  | 9,8       |
| RN           | 136,57      | 518,36   | 358,93           | 13,39                       | 129,06         | 462,24              | 1.160,53              | 12,91                          | 12,66          | 2.804,7  | 7,0       |
| SE           | 746,09      | 334,09   | 312,49           | 59,13                       | 22,96          | 474,45              | 133,67                | 11,17                          | 0,24           | 2.094,3  | 5,3       |
| TOTAL        | 8.743,2     | 8.730,6  | 4.142,3          | 448,5                       | 1.229,7        | 7.851,0             | 8.541,3               | 172,3                          | 28,1           | 39.887,0 | 100,0     |
| %            | 21,9        | 21,9     | 10,4             | 1,1                         | 3,1            | 19,7                | 21,4                  | 0,4                            | 0,1            | 100,00   |           |

Obs.: a) Os valores são indicações para efeito de planejamento; b) De acordo com o constante no subitem 4.7.1 deste documento, serão destinados recursos para o PNMPU Urbano (Programa FNE PNMPU) e para o PNMPU Rural (Programa FNE Agroamigo), em conformidade com as projeções indicadas na Tabela 08 (Projeção de Financiamento por Programa), devendo o Banco Administrador, na estrita impossibilidade de aplicar tais recursos de forma direta, efetuar repasses de que trata a Portaria MIDR Nº 2.252, respeitadas as previsões orçamentárias constantes nessa Programação, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, sendo o limite de repasse de até 3% do total dos valores programados para 2024, considerando a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências; c) O percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura é 35% do total das disponibilidades previstas.

Notas: (1) Inclusive Meio Ambiente/Inovação; (2) Inclusive Pronaf; (3) Inclusive Aquicultura e Pesca.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 3<sup>(\*)</sup> - FNE 2024: Projeção da Distribuição dos Recursos por UF e Porte de Beneficiário [R\$ milhões]**

| PORTE                                | Valor Reprogramado | (%)          |
|--------------------------------------|--------------------|--------------|
| Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio | 24.809,7           | 62,2         |
| Médio (I e II) e Grande              | 15.077,3           | 37,8         |
| <b>Total</b>                         | <b>39.887,0</b>    | <b>100,0</b> |

Nota (1): 85,1% dos valores destinados aos portes prioritários são projetados para atendimento mínimo aos beneficiários de portes mini, micro e pequeno, conforme Portaria 2.252/2023 do MIDR.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 4 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por Programa [R\$ milhões]**

| Programas                           | VALOR PROGRAMADO | [%]         |
|-------------------------------------|------------------|-------------|
| <b>1. PROGRAMAS SETORIAIS</b>       | <b>14.926,80</b> | <b>37,4</b> |
| FNE RURAL                           | 5.855,60         | 14,7        |
| FNE Aquipisca                       | 35,9             | 0,1         |
| FNE Industrial                      | 1.515,60         | 3,8         |
| FNE Irrigação                       | 862              | 2,2         |
| FNE Agrin                           | 403,8            | 1           |
| FNE Proatur                         | 1.115,70         | 2,8         |
| FNE Comércio e Serviços             | 2.371,50         | 5,9         |
| FNE Proinfra                        | 2.766,80         | 6,9         |
| <b>2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS</b> | <b>24.960,20</b> | <b>62,6</b> |
| PRONAF (1)                          | 8.837,90         | 22,2        |
| FNE Inovação (3) (5)                | 2.030,20         | 5,1         |
| FNE Verde (2) (4)                   | 5.946,90         | 14,9        |
| FNE PNMPO (Urbano)                  | 3.988,70         | 10          |
| FNE MPE (6)                         | 4.128,40         | 10,4        |
| FNE P-FIES                          | 28,1             | 0,1         |
| <b>TOTAL DEMAIS SETORES</b>         | <b>39.887,00</b> | <b>100</b>  |

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Do valor projetado ao Pronaf para 2024 (R\$ 8,84 bilhões), R\$ 8,00 bilhões refere-se ao Programa Agroamigo, que utiliza metodologia de microcrédito orientado para atividades produtivas rurais em atenção ao apoio, com recursos do FNE, ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); (2) Estão contemplados os percentuais relativos ao programa FNE Verde Infraestrutura; (3) Do valor destinado ao Programa FNE Verde, R\$ 34,6 milhões são destinados a operações de crédito rural de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis; (4) o valor total projetado para o financiamento de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais no FNE 2024 é de R\$ 4,53 bilhões, distribuídos nos programas FNE Inovação (FNE Inovação MPE Industrial, FNE Inovação MPE Comércio e Serviços); FNE Verde (FNE Verde MPE Agroindústria, FNE Verde MPE Indústria, FNE Verde MPE Turismo, FNE Verde MPE Comércio e Serviços); além dos financiamentos nos setores Agroindustrial, Industrial, Turismo e Comércio com o FNE MPE.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 5 - FNE 2024: Projeção de Financiamento no Semiárido<sup>(\*)</sup>, por UF [R\$ milhões]**

| Região       | Valor Programado |
|--------------|------------------|
| Semiárida    | 18.565,8         |
| <b>TOTAL</b> | <b>18.565,8</b>  |

NOTA (1): o valor programado para aplicação no Semiárido em 2024 é 234,8% superior ao mínimo de 50% da estimativa dos ingressos da Secretaria do Tesouro Nacional ao FNE 2024 que perfaz o valor de R\$ 7,91 bilhões.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 6 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento) – PNDR [R\$ milhões]**

| RIDE                            | Valor Programado(2024) |
|---------------------------------|------------------------|
| Petrolina - Juazeiro (PE/BA)    | 437,48                 |
| Grande Teresina - Timon (PI/MA) | 349,23                 |
| Entorno do DF (MG)              | 357,47                 |
| <b>TOTAL RIDEs</b>              | <b>1.144,2</b>         |

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 7 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por Tipologias – PNDR \* [R\$ milhões]**

| Microrregiões Priorizadas   | Valor ReProgramado |
|---|--------------------|
| Mínimo de 70% das disponibilidades para Baixa e Média Renda em qualquer dinamismo | 27.920,9           |

(\*) O valor refere-se ao mínimo de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2024.

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

• **TABELA 8 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por Setores e Atividades definidos como Prioritários pelo Condel/Sudene\* [R\$ milhões]**



| Diretriz                          | Prioridade   | Programado |
|-----------------------------------|--|------------|
| Desenvolvimento Produtivo         | Desenvolvimento da Agropecuária                              | 10.875,8   |
|                                   | Nordeste Turístico   | 443,3      |
|                                   | Neoindustrialização  | 1.832,5    |
| Inovação                          | Indústria Diferenciada                                       | 56,9       |
|                                   | Indústria Baseada em Ciência                                 | 24,5       |
| Infraestrutura econômica e urbana | Aproveitamento do Potencial Energético do NE                 | 3.781,3    |
|                                   | Comunicação Digital  | 359,2      |
|                                   | Integração Logística Regional                                | 346,0      |
|                                   | Desenvolvimento Urbano Integrado                             | 182,2      |
|                                   | Saneamento   | 2.165,6    |
|                                   | Recursos Hídricos  | 943,0      |
| Meio Ambiente                     | Conservação, Proteção e Uso Sustentável de Recursos Naturais | 24,0       |
| Educação                          | Educação Superior (P-FIES)                                   | 28,1       |
|                                   | Educação Profissional e Tecnológica                          | 28,1       |

(\*). Considera as atividades com demanda identificada e valores orçados para a Programação FNE 2024.

Obs (1): o valor total para Infraestrutura no FNE 2024 é de R\$ 8,54 bilhões, os quais serão aplicados entre outras atividades naquelas priorizadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene), quais sejam: aproveitamento do potencial energético do Nordeste, integração logística regional e saneamento básico; Obs (2): as projeções de financiamentos para Arranjos Produtivos Locais e Rotas da Integração estão computadas de um modo geral para efeito das Prioridades "Desenvolvimento da Agropecuária" e "Neoindustrialização e representam um total de R\$ 1.453,0 milhões, distribuídos nos estados da seguinte forma: AL (R\$ 117,3 milhões), BA (R\$ 310,5 milhões), CE (R\$ 343,2 milhões), ES (R\$ 5,9 milhões), MA (R\$ 17,5 milhões), MG (R\$ 43,0 milhões), PB (R\$ 82,2 milhões), PE (R\$ 125,8 milhões), PI (R\$ 134,3 milhões), RN (R\$ 176,0 milhões) e SE (R\$ 97,3 milhões).

FONTE: Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513)

### III. CONCLUSÃO

36. As análises e recomendações presentes neste parecer foram realizadas de forma a observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas por meio da Portaria MDR nº 2.252/2023 e as Diretrizes e Prioridades do FNE, aprovadas pela Resolução do Condel/Sudene nº 169/2023.

#### BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA

Economista da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento  
Sudene

#### ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional  
Sudene

#### JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento  
Sudene

#### KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador de Fundos Constitucionais de Financiamento  
MIDR

#### CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento  
MIDR



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Economista**, em 30/07/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 30/07/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida**, **Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 30/07/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0686292** e o código CRC **9A4D9411**.